

PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 990920/2024

Cuida-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Conforme disposto no item 25.1 do Edital os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até três dias úteis antes da data da sessão pública, tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 29 de abril de 2025, a interposição foi tempestiva.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado em 17/04/2025, por meio da plataforma BLL Compras, esclarecemos o que segue:

Conforme disposto no edital, o certame será regido integralmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 81/2023** e suas alterações. Dessa forma, a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **somente pelo licitante mais bem classificado ao final da fase de lances**, conforme previsto nos itens **7.9.2.1** e **9.1.1** do edital.

Observa-se que, na presente licitação, foi habilitado no sistema um campo que possibilita o envio antecipado dos documentos de habilitação e proposta por todos os licitantes, **com o intuito de conferir maior celeridade ao trâmite**. Ressalta-se, contudo, que **essa funcionalidade não configura exigência do edital**, tampouco interfere na regularidade do certame. Ademais, esta Administração **não vê óbice à conduta de licitantes que optarem por anexar seus documentos de forma antecipada**, uma vez que a regularidade jurídica, fiscal e técnica é requisito indispensável à participação, conforme disposto no item **4.4.2, alínea "a"** do edital.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

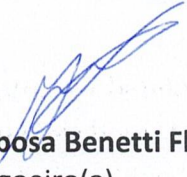
Destaca-se que o **envio prévio dos documentos de habilitação por todos os licitantes não é obrigatório**, sendo exigido **apenas do licitante mais bem classificado ao final da fase de lances**, que será convocado para tal nos prazos estabelecidos no edital.

Portanto, está **correto o entendimento da consulente** quanto à **não obrigatoriedade de envio prévio dos documentos**, sendo tal exigência aplicável **somente ao licitante melhor classificado ao final da etapa competitiva**.

De resto, informamos que **será adotada providência junto ao provedor do sistema para ajustar tal configuração**, de modo a evitar interpretações equivocadas no certame.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Várzea Grande/MT, 17 de abril de 2025.


Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeiro(a)
Port. 48/2025 GAB.SAD

www.varzeagrande.mt.gov.br

